

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 0037/2024**

O **MUNICÍPIO DE IMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.256.652/0001-84, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, torna públicos a todos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 4157/2023 e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital, com realização da sessão pública no dia **22/04/2024**, às **08:31**, o pregão eletrônico será realizado pelo sistema de compra eletrônica site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) ou [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), quando estará encerrado o prazo para recebimento, o edital estará disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Imbé [www.imbe.rs.gov.br](http://www.imbe.rs.gov.br) ou por e-mail [licitacao@imbe.rs.gov.br](mailto:licitacao@imbe.rs.gov.br).

**Início de recebimento de Propostas: 26/03/2024 – 08:00 h**

**Limite para recebimento de Propostas: 22/04/2024 – 08:30 h**

**Abertura das Propostas: 22/04/2024 – 08:30 h**

**Início da Sessão de Disputa: 22/04/2024 – 08:31 h**

**TEMPO DE DISPUTA:** a critério do pregoeiro (por item), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

**TEMPO PARA ANEXAR PROPOSTA FINAL:** o participante que obtiver a melhor proposta, terá até 120 minutos, para anexar a proposta atualizada no sistema, junto ao valor proposto adequando, o valor unitário (até duas casas após a vírgula) ao total final, após a finalização das disputas de todos os lotes, sob pena de desclassificação da proposta tendo qualquer erro junto ao fechamento da proposta pelo pregoeiro.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

### **1 – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação para Registro de Preços para eventual e futura aquisição de ASFALTO FRIO E EMULSÃO DE RUPTURA RÁPIDA, para atender as necessidades de reparos/manutenção aos serviços de TAPA BURACO a serem executados em diversas vias públicas urbanas do Município, conforme Termo de Referência em anexo.

### **2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

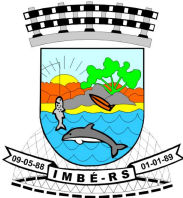
2.1. Estar cadastrado no Portal de Compras Eletrônicas ([www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br) ou [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)).

2.2. A presente licitação NÃO se destina exclusivamente a Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, mas sim a todas as empresas que atenderem as condições exigidas neste edital até a data marcada de início da sessão.

2.3. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

b) que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- d) que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, estadual ou Municipal.
- 2.4. É vedada a participação sob a forma de consórcio.
- 2.5. É vedada a subcontratação.
- 2.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, emitidos pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.7. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
  - a) pessoa física;
  - b) empresa em regime de subcontratação;
  - c) empresa que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
  - d) empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - e) empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.
- 2.8. A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará sanções e penalidades legais aplicáveis.
- 2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
  - a) conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes a execução do futuro contrato, indicação indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
  - b) estar redigidos em língua portuguesa.

### **3 – CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC ([www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br) ou [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)).
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
  - 3.2.1. Caso não tenha registro cadastral o licitante deverá encaminhar ao órgão credenciados os documentos arrolados no artigo 18 e incisos I à V e parágrafo único do Decreto Municipal nº 4157/2023.
- 3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

### **4 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.
- 4.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão estar cadastradas no sistema PREGÃO ONLINE do BANRISUL como ME ou EPP para fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- 4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação (Artigo 4º do Decreto no. 6.204/2007).
- 4.5. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 4.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei Nº 10.520/2002, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, conforme §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/06.
- 4.9. Para efeito do disposto no item anterior e no Art. 44 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.10. Proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas (sistema do BANRISUL) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.14. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **5 – DA PROPOSTA**

- 5.1. As propostas deverão ser registradas pelo MENOR VALOR TOTAL POR ITEM.
- 5.2. Caso o licitante não ofereça seus produtos de acordo com o previsto neste subitem, poderá o Pregoeiro solicitar informações adicionais via chat e caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.
- 5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta anteriormente apresentada.
- 5.4. O Pregoeiro analisará as especificações e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste edital, caso constatare qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta.
- 5.5. Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- 5.6. As propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades serão desclassificadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

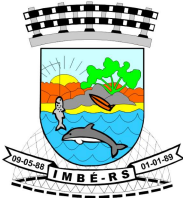


## **6 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 6.1. A partir das 08:31hs dia 22/04/2024 em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 0037/2024, com a divulgação dos valores das propostas recebidas e início da etapa de lances.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.3. O DECRÉSCIMO MÍNIMO DO LANCE PODERÁ SER DEFINIDO PELO PREGOEIRO.
- 6.4. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado as suas regras de aceitação.
- 6.5. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados com MENOR VALOR TOTAL POR ITEM.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- 6.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como, decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.9. Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste edital, o lance é considerado proposta.

## **7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e da aceitação das propostas, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR TOTAL POR ITEM.
- 7.3. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 7.4. Os preços propostos e levados em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
- 7.5. No julgamento da habilitação e da proposta o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.8. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR VALOR TOTAL POR ITEM, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 7.9. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
  - b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
  - c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentam preços manifestamente inexequíveis. Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.10. Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.11. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
- 7.12. Encerrada a cessão de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos itens não exclusivos à ME ou EPP, previsto no art. 44, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, propostas que sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- a) a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que se dará declarada vencedora do certame.
- b) se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que enquadrarem na hipótese do item 7.12 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 7.14. Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, satisfizer as exigências do item 7.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.
- 7.15. O disposto nos itens 7.12 a 7.14, deste edital, não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
- 7.16. O art. 36, III, §1º do Decreto 4157/2023, estipula como critério de desempate o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante apresentação do SELO Em frente MULHER de que trata a Lei Estadual nº 15.916 de 23 de dezembro de 2022.

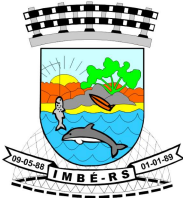
### **8 – DA HABILITAÇÃO**

8.1. A documentação de habilitação será solicitada para o vencedor do lote após o pregoeiro aceitar a proposta, será aberto no sistema um prazo de 120 minutos para anexar a documentação de habilitação, devendo conter os seguintes documentos:

- a) Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e débitos previdenciários (INSS);
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- d) Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
- e) quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante sob as penas da lei conforme ANEXO III;
- g) declaração de idoneidade, conforme ANEXO IV;
- h) certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede do licitante, com data não anterior a 120 (cento e vinte) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943;
- j) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia da ata de eleição e do termo posse do estatuto, se houver, da diretoria administrativa;
- k) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- l) a empresa que enquadrar-se como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, apresentar cópia do enquadramento de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP emitido pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
- m) Atestado de Capacidade Técnica que comprove o fornecimento anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado em termos de qualidade e quantidade com o objeto da presente licitação;
- n) Cópia do documento de identidade do sócio;
- o) Registro e/ou licença ambiental de operação.

### **9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO PREGÃO ELETRÔNICO**

9.1. Até três (03) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- 9.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados à autoridade superior.
- 9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.
- 9.7. Será registrado o menor preço total.

**10 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO  
DA ATA DE REGISTRO**

- 10.1. O prazo de validade do presente na ata de registro de preço terá validade de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditada as quantidades ou passara a vigorar como contrato se devidamente justificado, e mediante autorização da autoridade superior, nos termos do art. 135, da Lei 14.133/21.
- 10.2. O cancelamento da ata de registro ou do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e/ou nas condições abaixo:
- a) recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte fora do prazo preestabelecido neste Edital;
  - b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega do qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto;
  - c) falir ou dissolver-se; ou
  - d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

**11– DAS CONTRATAÇÕES**

- 11.1. Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 11.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.
- 11.4. Com fundamento do Decreto 3.810/2020, estão indicados no item do Termo de Referência do Anexo 1, o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato.
- 11.5. Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou assinar o Contrato Administrativo sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e art. 65 do Decreto 4157/2023.

**12 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO**

- 12.1. O licitante adjudicatário, após homologação do processo e confecção a ata de registro de preço será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua ciência, pelo Responsável da ata de registro, para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



### **13 – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O objeto da presente licitação deve ser entregue contendo as exigências estipuladas no subitem 1.1 deste Edital e no prazo estipulado no Termo de Referência no Anexo I, observado o seguinte:

13.2. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado em trinta (30) dias, após entrega dos itens, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11/02/2021.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência da avaliação da mercadoria entregue, até que sejam corrigidas as falhas que porventura forem constatadas.

### **14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Os recursos necessários para a execução da presente contratação estão previstas na dotação orçamentária do pedido nº 135/2024.

**Dotação:** 2024/415- PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

**Programa de Trabalho:** 07.02.15.452.0069.2305 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS URBANAS

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recurso:** 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**Destinação:** 0000 – NÃO SE APLICA

**Rubrica Item:** 3.3.90.30.54.00.00.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS

### **15 – DAS PENALIDADES**

15.1. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021: a recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

15.2. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) aplicável sobre a parcela inadimplida.

15.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.

15.4. Na forma disposta no artigo 178, da Lei 14.133/2021 que remete as penalidades do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

15.5. No licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de 03 anos de acordo com o artigo 155, II à VII e art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021 e de 03 à 06 (seis) anos conforme art. 155 VIII à XII e art. 156 § 5º da Lei 14.133/2021**, fica impedido de licitar e contratar com o Município, e ser descredenciado do sistema de Registro Cadastral, nos casos de:

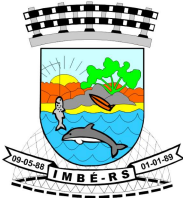
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

15.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 178, "caput", da Lei nº 14.133/21.

15.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

### **16 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

16.1. A adesão a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Obras e Viação na condição de Órgão Gerencial e pelas demais Unidades Administrativas, ambas da Prefeitura Municipal de Imbé, na condição de Órgãos Participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do processo, desde que devidamente comprovada a vantagem.

16.2. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços, de que trata deste subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço por órgão gerenciador e órgãos participantes na forma que estabelece o Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 9488/2018.

16.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.4. Para as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor pelo aderente, somando os valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) (Acórdão TCU nº 2957/2011-P).

### **17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de **03** (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e Contratos.

17.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço eletrônico com o endereço e telefone.

17.4. O Município de Imbé se reserva no direito de conforme suas necessidades, **adquirir ou não o total estimado** do objeto descrito neste Edital;

17.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Descrições Técnicas e Quantitativos Estimados - Modelo da Proposta;

b) Anexo II – Modelo de Declaração de que não emprega menor.

c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preço e da Minuta do Contrato;

d) Anexo IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo;

17.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir questões oriundas desta licitação.

17.8. Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos deste Município, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 08:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17h30, ou pelos telefones (51) 3627-8200/8201, e-mail [licitacao@imbe.rs.gov.br](mailto:licitacao@imbe.rs.gov.br).

Imbé, 25 de março de 2024.

**Luis Henrique Vedovato**  
Prefeito Municipal de Imbé



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO I**  
**MODELO PROPOSTA E DESCRIÇÃO PREGÃO Nº \_\_\_\_/24**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº \_\_\_\_/2024, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/Fax:

Contato:

Garantia:

Prazo e forma de entrega: Conforme Edital

Município:

Estado:

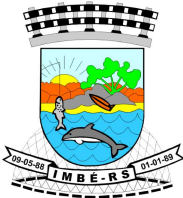
Inscrição Estadual:

E-mail:

| ITEM | UNID.   | DESCRIÇÃO                                             | QUAN<br>T. | MARCA/<br>MODEL<br>O | PREÇO<br>POR<br>ITEM R\$ | PREÇO<br>TOTAL R\$ |
|------|---------|-------------------------------------------------------|------------|----------------------|--------------------------|--------------------|
| 1    | UNIDADE | ASFALTO PARA REPAROS DE<br>PAVIMENTOS (SACOS DE 25KG) | 2.400      |                      |                          |                    |
| 2    | LITRO   | EMULSÃO DE RUPTURA RÁPIDA -<br>RR -1C.                | 150        |                      |                          |                    |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Data, assinatura e carimbo do proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Abertura de expediente para realização de procedimento licitatório para Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de ASFALTO FRIO E EMULSÃO DE RUPTURA RÁPIDA, para atender as necessidades de reparos/manutenção aos serviços de "TAPA BURACO" a serem executados em diversas vias públicas urbanas do Município de Imbé pela Secretaria Municipal de Obras e viação, nas quantidades, exigências e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência, conforme Pedido de Compra nº 135/2024.

| Lote | Catmat | Código | Unidade | Descrição do produto                                               | Estimativa   |
|------|--------|--------|---------|--------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1    | 600309 | 1542   | Unidade | Asfalto para reparos de pavimentos – sacos de 25 kg (asfalto frio) | <b>2.400</b> |
| 2    | 385184 | 40485  | Litro   | Emulsão de ruptura rápida - RR-1C                                  | <b>150</b>   |

1.2. **AMOSTRA:** Não se aplica por se tratar de material de manipulação simples e rápida, sem necessidade de utilizar equipamentos específicos, sem nenhum tipo de preparação especial.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. **JUSTIFICATIVA:** Trata-se da necessidade para aquisição dos produtos do objeto deste a realização de reparos e manutenção aos serviços de "TAPA BURACO" em diversas vias públicas urbanas do Município de Imbé/RS.

2.2. **QUANTITATIVO:** Aquisição de ASFALTO FRIO E EMULSÃO DE RUPTURA RÁPIDA, para atender as necessidades de reparos/manutenção aos serviços de "TAPA BURACO" os quais são demandados em grande escala a serem executados em diversas vias públicas urbanas deste município;

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

3.1. **CONDIÇÕES DO OBJETO:** Aquisição de asfalto frio e emulsão de ruptura rápida, utilizados para atender as necessidades reparos/manutenção aos serviços de "TAPA BURACO" a serem executados em diversas vias públicas urbanas deste município, não havendo necessidade de instalação ou montagem, fornecimento de material complementar e/ou mão de obra.

3.2. **VALIDADE:** Não se aplica.

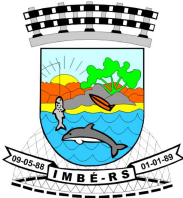
3.3. **LEGISLAÇÃO/NORMAS APLICÁVEIS:** Não se aplica.

3.4. **PARCELAMENTO:** Considerando que a contratação pretendida, a opção avaliada como mais conveniente é o parcelamento.

3.5. **SUSTENTABILIDADE:** Não se mensura possíveis impactos ambientais.

3.6. **PRAZO DO CONTRATO:** Deverá constar em contrato, caso esse seja o entendimento da Procuradoria Jurídica do Município.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

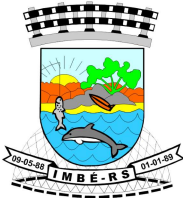


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Folha nº 46



- 4.1. **REGISTRO:** O produto deverá estar de acordo com as normas e legislações pertinentes, inclusive norma DNIT 031/2006-ES.
- 4.1.1. Caso o produto apresente sinais ou manifestação visual de má qualidade a empresa deverá providenciar a substituição do produto. Caso não seja possível garantia a qualidade do material de forma visual poderá ser exigido laudo fornecido por laboratório credenciado pelo INMETRO.
- 4.2. **VISITA TÉCNICA:** Não se verifica a necessidade de visita técnica no local.
- 4.3. **CERTIFICADOS DE QUALIDADE:** Não se verifica a necessidade de apresentação de certificados de qualidade.
- 4.4. **REGISTROS E LICENÇAS:** Apresentar registro e/ou licença ambiental de operação.
- 4.5. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** Apresentar atestado de capacidade técnica aferido por empresa privada e/ou órgão público o qual atesta a aptidão da empresa na venda e entrega dos produtos/materiais descritos no levantamento da demanda, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.
5. **ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**
- 5.1. **PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO:** A comunicação entre a Prefeitura Municipal de Imbé e a contratada ocorrerá por intermédio de um dos Gestores de Contrato ou por um dos Fiscais de Contrato, por meio do e-mail financeiroobras@imbe.rs.gov.br e telefone 51 – 3627-8217.
- 5.1.1. A empresa vencedora deverá entregar, em 15 (quinze) dias úteis, prazo máximo, da requisição expressa e/ou emissão da nota de empenho, todos os itens solicitados. O prazo para a entrega dos materiais, justifica-se conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Imbé, que além de não possuir estrutura física com a finalidade de armazenamento/depósito próprio, tem a necessidade de executar diversos serviços de pronto atendimento – manutenção e reparos.
- 5.2. **LOCAL/HORÁRIO:** Os itens/produtos deverão ser entregues, em conformidade com as especificações e quantidades informadas na cotação e/ou orçamento e respectivamente constantes na Nota de Empenho, no almoxarifado responsável a ser indicado pela secretaria solicitante, nos limites do município de Imbé, em horário comercial, das 8:30hs as 11:30hs e das 13:30hs as 17:00hs.
- 5.2.1. O frete dos itens/produtos ficará a encargo da empresa vencedora, seja ela através de transporte da empresa e/ou transportadora contratada com embarque e desembarque da carga e, deverão ser entregues dentro do prazo de entrega definido pelo item 5.1.1.
- 5.3. **ACONDICIONAMENTO:** Os produtos devem ser bem embalados com a garantia da empresa vencedora.
- 5.4. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Não se aplica
- 5.5. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:** Não se aplicado, por tratar-se de compra de produto.
- 5.6. **SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 5.7. **ACOMPANHAMENTO:** Não se verifica a necessidade de acompanhamento, visto não ser um serviço contínuo.
- 5.8. **PROVA:** Não se aplica.
- 5.9. **MANUTENÇÃO:** Não se aplica pois não se trata de aquisição de equipamento.
- 5.10. **TROCA DE PEÇAS:** Não se aplica pois não se trata de aquisição de equipamento ou contratação de manutenção de equipamentos/aparelhos.
- 5.11. **SAC:** Não se aplica pois não se trata de contratação com atendimento ao consumidor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5.12. **SUPORTE TÉCNICO:** Não se aplica pois não se trata de aquisição de equipamento ou produtos de TIC.

5.13. **RELATÓRIOS:** Não se aplica pois não se trata de contratação de manutenção de equipamentos/aparelhos ou outro serviço que demanda relatórios da prestação.

5.14. **LIMPEZA:** Não se aplica pois não se tratar de prestação de serviço de instalação e/ou remoção em instalações da Prefeitura Municipal de Imbé.

5.15. **GARANTIA:** A garantia começará a contar da data da entrega/aceite. A garantia abrange qualquer irregularidade que o item/produto venha a apresentar, armazenamento incorreto ou inadequado, umidade e diferenças de temperatura, incluindo avarias nas embalagens ao transportar até o local da entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela respectiva comissão de recebimento;

5.15.1. A garantia inclui a substituição do produto irregular no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Imbé.

6. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

6.1. **CONTRATADO:** Cumprir com todas as disposições contidas no presente TR, conforme especificações estabelecidas.

6.2. **CONTRATANTE:** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.2.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto no Item 8.1 deste Termo de Referência da Nota Fiscal dos serviços executados.

7. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO):**

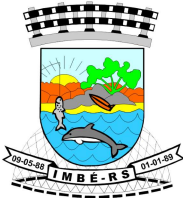
7.1. Em atendimento ao *caput* e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, solicita-se que seja criada Portaria de designação, para atuação junto a Ata de Registro de Preços.

| Secretaria Municipal de Obras |                             |           |                                       |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------|---------------------------------------|
| Designação                    | Nome                        | Matrícula | Cargo                                 |
| Gestor de Contrato Suplente   | Luiz Henrique Alves Pereira | 14626     | Técnico em Contabilidade              |
| Gestor de Contrato Suplente   | José Augusto Henkin         | 9265      | Assessor de Engenharia de Obras       |
| Fiscal de Contrato            | Fernanda Rodrigues Mota     | 50000     | Oficial Administrativo                |
| Fiscal de Contrato            | Giovani Costa André         | 2040      | Vigia                                 |
| Fiscal de Contrato            | Juliana da Silva Pereira    | 17010     | Diretora do Departamento Almojarifado |

7.2. O objeto contratado será recebido de forma provisória e definitiva, conforme prevê o Art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 e o Art. 12 do Decreto Municipal nº 3.810, de 11/12/2020, observando o disposto a seguir.

7.2.1. **PROVISORIAMENTE**, por um dos Fiscais de Contrato designado por meio de portaria especificamente para fiscalização da contratação gerada a partir deste Termo de Referência, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas, devendo no recebimento provisório o Fiscal de Contrato acompanhar toda a execução/entrega do objeto, e, entre outros:

7.2.1.1. **CONFERIR OS DADOS BÁSICOS DA NOTA FISCAL/FATURA:** Conferir e somente autorizar a descarga dos produtos se os dados da Prefeitura estiverem corretos (Nome, CNPJ, endereço), se o número e ano da Nota de Empenho constar corretamente na Nota Fiscal/Fatura, e se o (s) produto (s) for



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Folha nº 40



(em) da marca estabelecida na Nota de Empenho, sendo proibido a descarga de produtos sem a apresentação/entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**7.2.1.2. CONFERIR QUANTITATIVAMENTE:** Conferir se a descrição e a quantidade de volumes entregues estão de acordo com a Nota Fiscal/Fatura, quantidade de itens e/ou por quilograma (Kg), conforme contagem/conferência.

**7.2.1.2.1.** O produto deverá ser fornecido em embalagem sacos com 25Kg (vinte e cinco quilos).

**7.2.1.3. REGISTRAR EVENTUAL OCORRÊNCIA:** Constatada alguma avaria ou problema o Fiscal de Contrato responsável pelo recebimento provisório deve escrever ou carimbar no canhoto da Nota Fiscal/Fatura e deverá recusar o recebimento.

**7.2.1.4. RELATÓRIO EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Não se aplica visto não ser contratação de serviço, mas sim de item/produto.

**7.2.2. DEFINITIVAMENTE,** em até 3 (três) dias úteis a contar do ateste provisório por um segundo Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização, devendo no recebimento definitivo o Fiscal de Contrato, entre outros:

**7.2.2.1. CONFERIR OS DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA:** Conferir no Portal da Nota Fiscal Eletrônica - [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br) ou diretamente no site do órgão emissor a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, quando for o caso, e se:

- I - A descrição do serviço, valor unitário e valor total estão de acordo com o disposto no Termo de Referência, Edital da licitação e proposta de preço da empresa vencedora;
- II - Os dados da Prefeitura Municipal de Imbé e da Nota de Empenho estão corretamente informados na Nota Fiscal/Fatura;
- III - A Nota Fiscal/Fatura apresenta rasura, e caso positivo solicitar a substituição da mesma;
- IV - A data de emissão da Nota Fiscal/Fatura é posterior a data de emissão da Nota de Empenho e da autorização do serviço quando for o caso.

**7.2.2.2. CONFERÊNCIA QUALITATIVA:** Conferir se o bem/item/produto entregue está de acordo as especificações exigidas no edital de licitação em consonância com o respectivo pedido de compras e termo de referência, constantes na proposta da vencedora para cada item.

**7.2.2.3. ANALISAR OS RELATÓRIOS:** Não se aplica visto não ser um serviço contínuo

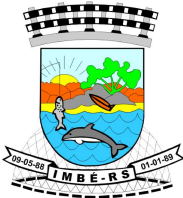
## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11 de fevereiro de 2021.

**8.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**8.3.** Constatando-se situação de irregularidade da empresa vencedora, será providenciada pelo Gestor de Contrato sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor de Contrato.

**8.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Gestor de Contrato deverá comunicar formalmente o titular da Secretaria demandante quanto à inadimplência da empresa vencedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam providenciados os encaminhamentos necessários com vistas a abertura de Processo Administrativo Especial – PAE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Folha nº 49



**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO**

A aquisição que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se no Sistema de Registro de Preços, conforme previsto na Lei 14.133/2021, Artigo 82.

9.1. **NATUREZA DO OBJETO:** Os materiais a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

9.2. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:** A opção pelo julgamento menor preço por item, mantendo a integralidade do objeto pretendido, a celeridade e a vantajosidade na contratação.

9.3. **DA PROPOSTA DE PREÇO:** A proposta de preços deverá conter pelo menos: descrição do item, marca, valor unitário e total, especificações técnicas, entre outras informações que possam vir a ser exigidas em Edital.

9.4. **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:** Não foi apresentado no ETP.

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. A planilha de pesquisa de preços para esta ação se encontra no Anexo I, destaca a estimativa do valor médio unitário, acompanhada pelas cotações de preços cujos valores são aqueles referenciais de mercado.

10.2. A pesquisa de preço foi realizada através da pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. **As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:**

07 Secretaria de Obras e Viação – SMOV  
2305 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS URBANAS  
Cod. Red. 1223 - 3.3.90.30.00.00.00.00 0500.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

Imbé, 28 de Fevereiro de 2024.

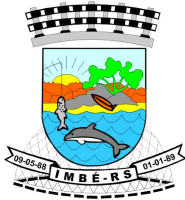
Elaborado por:

Nome do servidor  
Cargo

Nome do servidor  
Cargo

Cristiano Conceição da Silva  
Agente Administrativo  
Matrícula 17148

Vinicius Becker de Aguiar Braga  
Assessor Especial  
Matrícula 15530



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

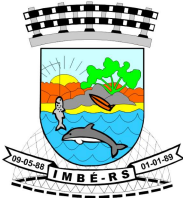


**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

(identificação da empresa) ....., inscrito  
no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) ....., portador(a) da  
Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº  
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei  
nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Data e assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO III**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
PROCESSO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, na sede da Prefeitura Municipal de Imbé, sito a Av. Paraguassú, 1043, Centro de Imbé/RS representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_ brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal 4.157/2023, e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº \_\_\_\_ e HOMOLOGADA, às fls. \_\_\_\_, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de \_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_) e em Jornal de Circulação Estadual, Jornal \_\_\_\_\_ Edição nº \_\_\_\_, (fls. \_\_\_\_) referente ao Pregão Eletrônico nº /2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

1.1. Fornecimento de \_\_\_\_\_, nas quantidades e de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I e do termo de referência do edital, em doze (12) meses, de acordo com as requisições expedidas pela respectiva Secretaria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA**

2.1. Os produtos deverão ser entregues \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº /2024, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. \_\_\_\_ a \_\_\_\_, autorizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, constantes dos autos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº /2024 que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3.3 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº /2024, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior, conforme Anexo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

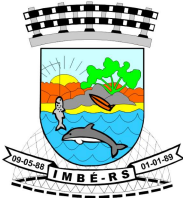
4.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias após a entrega na Secretaria responsável a qual dará recebimento atestando a nota fiscal emitida pela contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

5.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no art. 82, §5º, I da Lei 14.133/21 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

5.2 Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Prefeito e mediante análise do Pregoeiro que poderá convocar nova negociação com os participantes do Pregão.

5.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



classificação e as apuradas no momento do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO**

6.1. A entrega do produto será feita \_\_\_\_\_(cfe. Edital)

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DE QUALIDADE**

7.1 A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os responsáveis pela execução julgarem necessária, poderão exigir teste ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas pelo órgão fiscalizador.

7.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade do(s) produto(s) que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitados.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento terá validade de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 88, §3º, da Lei 14.133/21, fixando uma multa de 30%.

9.2. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO**

10.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.157/2023 nas condições abaixo:

a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte fora do prazo preestabelecido neste Edital;

b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto;

c) falir ou dissolver-se; ou

d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

11.1.1. Pela Secretaria solicitante, em despacho fundamentado do seu Secretário.

11.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

11.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

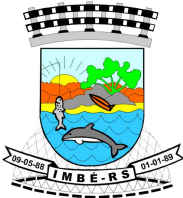
11.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

11.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.7 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

11.1.8. No caso de endereços incertos, inacessíveis ou ignorados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



11.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

11.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL**

12.1 As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, em estrita observância das disposições da Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão, bem como aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

12.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei 14.133/21 com as alterações posteriores.

12.3. Por força das disposições fixadas na Lei 11.184, de 9 de abril de 1992, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

13.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 55 da Lei Federal 14.133/21 com as alterações posteriores.

13.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega Contratual esteja previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

13.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

13.5. As partes elegem o foro da Comarca de Tramandaí/RS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

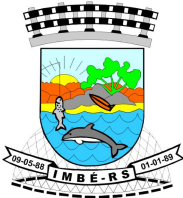
Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Assunto: registro de preços de \_\_\_\_\_

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**Contrato vinculado a \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Contrato que entre si celebram, de uma da parte o **MUNICÍPIO DE IMBÉ-RS**, como **CONTRATANTE** e, de outra, a empresa \_\_\_\_\_, como **CONTRATADA**, firmado pelo regime jurídico instituído pelo ESTATUTO das LICITAÇÕES e dos CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.23).

Aos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), na cidade de IMBÉ-RS, nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL da referida cidade, sita à Av. Paraguassú n.º 1043, o **CONTRATANTE** \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob n.º 90.256.652/0001-84, com sede no mesmo local, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor LUIS HENRIQUE VEDOVATO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF-MF sob n.º \_\_\_\_\_, carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/RS, e a **CONTRATADA** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu proprietário, sr. \_\_\_\_\_ têm justo e acordado, celebrando o Contrato, por força do presente instrumento, de conformidade com as disposições instituídas pelo ESTATUTO mencionado e demais normas que regem a espécie e este integram, às quais as partes sujeitam-se o obrigam-se a cumpri-las, com as cláusulas e condições a seguir declinadas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente contratação de empresa para \_

**DO PRAZO DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO/ENTREGA  
E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A contratação terá vigência de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a contar da assinatura deste, podendo ainda ser aditado e nos termos do Art. 135, e/ou prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, respeitados os limites previstos na legislação;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A execução/entrega do objeto deste deverá ser de até \_\_\_\_\_, contados da data da assinatura do contrato e/ou da liberação \_\_\_\_\_, de acordo com as determinações e necessidades da Secretaria solicitante.

**§ ÚNICO** - O Município de Imbé poderá aditar a presente contratação nas mesmas condições da proposta apresentada pela empresa vencedora, em até vinte e cinco por cento (25%) do valor atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/21.

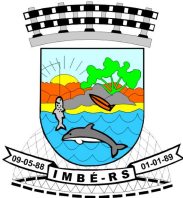
**CLÁUSULA QUARTA** - A fiscalização da execução será exercida por Comissão especialmente designada, como encarregada de acompanhar, fiscalizar e receber os serviços/produtos do objeto do presente contrato.

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATANTE pagará pelo objeto deste, o valor de **R\$ ...**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**§ Único** - Durante o período contratual os preços ofertados pela contratada serão irrevogáveis, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, desde que apresentados documentos comprobatórios;

**DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Após o interregno de um ano, havendo prorrogação do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 1º – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 2º – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 3º – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 4º – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 5º – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** - São obrigações do CONTRATANTE

I - Receber os serviços/produtos, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

II - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal de consumo, devidamente atestada pelo responsável do Órgão competente;

**CLÁUSULA NONA** - São obrigações da CONTRATADA:

I - Todas despesas referente ao objeto do presente CONTRATO, seguro de acidente, Impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, em fim todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do presente contrato;

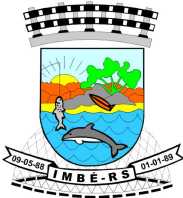
II – Executar/Entregar o objeto ora contratado com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto deste;

IV – A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica operacional apresentadas no processo licitatório.

V – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

VI – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**VII –** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

### **DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**CLÁUSULA DÉCIMA –** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**I –** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**II –** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**III –** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**IV –** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**V –** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** A garantia da aquisição terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do serviço, que ocorrerá conforme termo de referência.

**§ único –** A garantia deverá compreender quaisquer defeitos e/ou mal funcionamentos que os itens venham apresentar, gerados por falhas, imprevistos na execução do serviço, incluindo-se a substituição de equipamentos e materiais defeituosos, reparos necessários em quaisquer equipamentos e materiais que por ventura sejam necessários.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

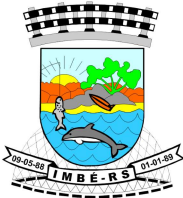
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** Os recursos necessários para à execução da presente contratação, correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: (cfe. Edital)

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA –** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**- O pagamento será efetuado em \_\_\_\_\_, de acordo com a entrega/execução do objeto deste, mediante a apresentação de nota fiscal e/ou fatura correspondente, na forma do art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/21, dado o recebimento pela comissão fiscalizadora;

§ 1º - Em nenhuma hipótese serão antecipados pagamentos;

§ 2º – Ocorrendo atraso na entrega do objeto por culpa exclusiva da contratada será retido, ao final, a título de penalidade por infração contratual, conforme o caso, um percentual entre 01 à 10% (um à dez por cento) do valor total atualizado do contrato;

§3º - A empresa contratada se obriga, no momento do pagamento, a apresentar as negativas de INSS e FGTS relativo a Empresa, bem como demais comprovações legais referente a quitação de obrigações previdenciárias;

§4º - Ocorrendo, por qualquer hipótese, atraso no pagamento superior a trinta (30) dias, contados da data limite prevista, o valor na nota fiscal e/ou fatura será reajustado pelo índice INPC.

## **DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros de execução, dos serviços o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao concessionário as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de até 30% sobre o valor total do Contrato;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da falta cometida;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio Contratante;

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Constitui-se para rescisão contratual os artigos 138, artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Na ocorrência de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial, provocada pela Contratada, este reconhece os direitos da Administração, conforme. art. 139, III, alíneas “a” à “d” e inciso IV da Lei 14.133/21.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Na hipótese de procedimentos judiciais, fica eleito o foro de Tramandaí/RS, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Imbé, ..... de ..... de 2.....

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO IV**

**D E C L A R A Ç ã O (Modelo)**

Edital de Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ – Município de Imbé

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, declara,  
sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações públicas e nem foi declarada inidônea para  
licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO Nº  
\_\_\_\_/\_\_\_\_, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal